

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM JEAN-JACQUES ROUSSEAU

Some considerations on the conception of liberty in Jean-Jacques Rousseau

Elisa Pinheiro de Freitas
USP

Resumo: Tendo em vista o quão é complexo abordar as questões relativas à temática da *liberdade*, o presente artigo procura tecer apenas algumas considerações sobre a liberdade na concepção de Jean-Jacques Rousseau. Para tanto, buscou-se retomar o significado de liberdade preconizado no início do período moderno, uma vez que a aceção concebida por Rousseau se assemelha com a dos teóricos denominados de *neo-romanos*. Por fim, abordou-se, sucintamente, como aquele filósofo teorizou a respeito da perda da liberdade pelo homem quando este passa a integrar a sociedade civil.

Palavras-chaves: Liberdade; Jean-Jacques Rousseau; Sociedade; Filosofia Política.

Abstract: Considering how complex is to address issues relating to the theme of freedom, this paper seeks to make just a few remarks about that in the exposition of Jean-Jacques Rousseau. Therefore, we sought to regain the meaning of freedom advocated in the early modern period, since the meaning intended by Rousseau resembles the theorists called neo-Roman. Finally, we dealt with briefly, as one philosopher theorized about the loss of freedom for man when he joins the civil society.

Keywords: Freedom; Jean-Jacques Rousseau; Society; Political Philosophy.

Introdução

O tema da liberdade foi amplamente retomado no início do período moderno da história por pensadores e escritores tais como Nicolau Maquiavel que resgatou o sentido de *liberdade* contida nas obras de historiadores antigos, sobretudo, nos escritos de Tito Lívio. Ao escrever *Os discursos sobre a primeira década de Tito Lívio (1517)*, um dos objetivos de N. Maquiavel foi o de demonstrar que a *república* de Roma constituía-se num modelo de governo que tinha na *liberdade* dos seus cidadãos um dos fundamentos que a sustentou por um longo período.

A república romana foi considerada perfeita, pois, de acordo com N. Maquiavel, o *poder* estava distribuído entre os diferentes atores que constituíam a sociedade romana: “(...) e assim se criaram os tribunos da plebe, tornando-se assim mais estável o estado daquela república, visto que as três formas de governo [optimates, principado e popular] tinham sua parte” (MAQUIAVEL, 2007, p. 19).

Além disso, os conflitos que havia entre a plebe e a nobreza fizeram emergir boas ordenações, ou seja, boas leis, haja vista que os tumultos, no entender de N. Maquiavel, eram tidos como um mal necessário à medida que constituíam num mecanismo para redimensionar as queixas dos diversos atores sociais de modo a assegurar a liberdade que, porventura, poderia vir a ser ameaçada.

De maneira geral, a concepção de liberdade que se depreende da obra de N. Maquiavel é a de que aquela se constituía numa condição para a estabilidade da república romana. O povo a desejava para se manter em *segurança* e para poder usufruir os efeitos que derivava dela como a independência e a autonomia. Como afirmou N. Maquiavel (2007, p. 65), poucos a queriam para *controlar* ou estar no poder. Nesse sentido, o conceito de liberdade tinha um significado interessante: ser livre era não ter obrigações para com ninguém, era não ser ou estar dependente de outrem. Enfim: ser livre era não estar sob o *jugo* ou sob o *domínio* de ninguém.

A liberdade e os teóricos neo-romanos

De acordo com Skinner (1999, p. 10) a concepção de liberdade que predominou durante a república de Roma foi resgatada pelos teóricos denominados de *neo-romanos*, sobretudo, no contexto da Revolução Inglesa (século XVII). No âmago da teoria romana da liberdade, o homem livre é o sujeito autônomo, que não depende de ninguém e não se deixa ser dominado. A teoria neo-romana do *Estado nacional livre* serviu de inspiração para inúmeros escritores ingleses que passaram a questionar a ordem monárquica absoluta. Autores como Henry Parker defendia que as

instituições políticas tinham que estar sob o domínio e ou sob o controle do povo que é verdadeiramente o soberano (SKINNER, 1999).

Contudo, opondo-se firmemente aos teóricos ingleses neo-romanos, Hobbes, na sua obra *O Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil (1651)* deferiu um golpe ao significado neo-romano de liberdade quando reduziu o referido conceito a mera condição física do homem, dito de outro modo, um homem livre na concepção hobbesiana era o indivíduo que “naquelas coisas que graças a sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que ele tem vontade de fazer” (HOBBS, 1999, p. 171).

Para Hobbes era perfeitamente possível conciliar a *coerção* imposta pela lei com a liberdade natural do homem, pois no seu entendimento, a lei suscitava o medo no homem. Nesse sentido, o homem não age contra a sua vontade. Pelo contrário, o temor faz o homem deliberar e abrir mão da sua vontade de agir. Logo, não é a lei que o coagiu, mas o medo:

O medo e a liberdade são compatíveis: como quando alguém atira seus bens ao mar com medo de fazer afundar seu barco, e apesar disso o faz por vontade própria, podendo recusar fazê-lo se quiser, tratando-se portanto de uma ação de alguém que é livre (HOBBS, 1999, p. 172).

Nesse período de transição dos regimes monárquicos para outras formas de governo, na Europa Ocidental, estava em discussão o princípio da *soberania*. Para os teóricos neo-romanos toda autoridade emanava do povo. Esse pressuposto contrapunha-se a idéia de que a soberania pertencia a um rei e que o povo constituía-se em súditos. A luta pelo Estado livre empreendida pelos teóricos neo-romanos na Inglaterra era justamente uma luta contra a condição de o povo ser apenas súditos dependes da vontade de um monarca absoluto e soberano.

Conforme salientou Skinner (1999, p. 40) para os neo-romanos o Estado livre deveria ser governado conforme a vontade dos cidadãos. E para eles a perda da liberdade equivalia o retorno do homem a condição de escravo: “a questão do que

significa para uma nação ou estado possuir ou perder sua liberdade é dessa maneira analisado inteiramente em termos do que significa cair numa condição de escravidão ou servidão”.

Portanto, a liberdade como um valor inerente ao homem e a dificuldade de mantê-la era um assunto filosófico-político que já vinha sendo debatido desde os primórdios da era moderna (PISARRA, 2008, p. 356). Mesmo assim, a temática foi retomada por Rousseau. Porém, a originalidade de Rousseau ao tratar do tema, conforme destacou os estudiosos, está na resposta que ele apresentou ao escrever sua apologia acerca da liberdade.

Jean-Jacques Rousseau e a liberdade

Rousseau parte do princípio de que a *liberdade* é o bem supremo intrínseco ao homem. Por essa razão, as obras daquele filósofo estão fundamentadas nessa concepção que transcendeu a dos seus contemporâneos: “ninguém como Rousseau afirmou o princípio da liberdade como direito inalienável e exigência essencial da própria natureza espiritual do homem” (ARBOUSSE-BASTIDE, 1999, p. 17). O conceito de liberdade preconizado por Rousseau se aproxima do significado neo-romano. Para Rousseau, o homem livre é o indivíduo que desfruta de autonomia. Contudo, o homem havia perdido esse modo de liberdade com o advento da sociedade civil, pois como assinalou Rousseau, foi no estado de natureza que o homem usufruiu da sua condição de independência, e à medida que ele se distanciou dessa situação original, perdeu a sua liberdade (PISARRA, 2008, p. 356).

Nesse sentido, em sua obra *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (1755) Rousseau teceu severas críticas a Hobbes, uma vez que este transpôs o protótipo de um indivíduo já civilizado (com todos os seus vícios) para o estado de natureza, afirmando apressadamente que o homem é mau na sua essência:

É por não terem distinguido suficientemente as idéias, e observado o quanto esses povos já estavam longe do primeiro estado de natureza, que muitos se apressam a concluir que o homem é naturalmente cruel e que necessita de polícia para amansá-lo. Ora, nada é tão meigo quanto ele no seu estado primitivo, quando, colocado pela natureza à igual distância da estupidez dos brutos e das verdades funestas do homem civil e, compelido da mesma forma pelo instinto e pela razão a defender-se do mal que o ameaça, é impedido pela piedade natural de fazer mal a alguém, sem a isso ser levado por alguma coisa, mesmo depois de atingido por algum mal (ROUSSEAU, 1999, p.76).

Para se contrapor a tese de que o homem é mau, Rousseau destacou a piedade e a sensibilidade como sendo características inexoráveis ao homem. Logo, um ser que possui naturalmente essas virtudes, não poderia ser considerado como sendo absolutamente mau:

Não creio ter a temer nenhuma contradição, se conferir ao homem a única virtude natural que o detrator mais acirrado das virtudes humanas teria de reconhecer. Falo da piedade, disposição conveniente a seres tão fracos e sujeitos a tantos males como o somos; virtude tanto mais universal e tanto mais útil ao homem quando nele precede o uso de qualquer reflexão, e tão natural que as próprias bestas às vezes são dela alguns sinais perceptíveis (ROUSSEAU, 1999, p. 77).

Rousseau compreendia que o estado de natureza constituiu-se no melhor período em que o homem vivenciou plenamente a sua liberdade. O homem primitivo tinha apenas a necessidade de conservar a sua vida. Logo, cuidava da sua sobrevivência de modo independente. Sem cabana ou um lugar fixo, o homem caçava e coletava frutos. Desenvolvia habilidades que o tornava ágil e corajoso para enfrentar outros animais que também disputavam consigo os alimentos. A associação entre os homens no estado de natureza, de acordo com Rousseau, ocorria eventualmente em virtude de uma necessidade passageira.

O primeiro núcleo social, ainda no estado de natureza, foi a família. O homem, a mulher e os filhos constituíam uma pequena sociedade. Enquanto o homem tratava de garantir a subsistência do núcleo familiar, a mulher cuidava dos filhos. Para Rousseau, essa maior aproximação entre os indivíduos no interior da família, propiciou

o desenvolvimento da linguagem, e, por conseguinte, o aprimoramento da comunicação entre eles.

A partir do momento que o homem deixou de produzir os seus próprios meios de subsistência e contou com a cooperação de seus semelhantes, a idéia de *propriedade* introduziu-se e teve-se o início da dominação de um homem sobre outro. Em razão dessas transformações, chega-se ao fim da época na qual o homem viveu plenamente a sua liberdade natural:

Enquanto os homens se contentaram com suas cabanas rústicas, enquanto se limitaram a coser suas roupas de pele com espinhos ou cerdas, a se enfeitar de plumas e de conchas, a pintar o corpo de diversas cores, a aperfeiçoar ou embelezar seus arcos e flechas, a esculpir com pedras afiadas alguns botes de pescadores ou alguns grosseiros instrumentos musicais; em uma palavra, enquanto se dedicaram apenas às obras que um único homem podia criar, e a artes que não necessitavam do concurso de várias mãos, eles viveram livres, sãos, bons e felizes, tanto quanto o poderiam ser pela sua natureza, e continuaram a desfrutar entre si as doçuras de um comércio independente: mas desde o momento em que um homem teve necessidade do auxílio de um outro, desde que se apercebeu de que seria útil a um só indivíduo contar com provisões para dois, desapareceu a igualdade, a propriedade se introduziu, o trabalho se tornou necessário e as vastas florestas se transformaram em campos aprazíveis, que foi preciso regar com o suor dos homens e, nos quais, viu-se logo a escravidão e a miséria germinarem e crescerem com as colheitas (ROUSSEAU, 1999, p. 94).

Para Rousseau foi a *divisão social do trabalho* que engendrou as desigualdades entre os homens, pois a medida que determinado grupo de homens empregou o seu trabalho na arte do ferro (para produzir diferentes instrumentos de acordo com as diversas necessidades) necessitavam que outro grupo trabalhasse na produção de alimentos. Essa troca de trabalho tendeu para o desequilíbrio na relação entre os homens, fazendo com que uns subjugassem os outros. Conforme assinalou Rousseau, o trigo e o ferro foram os elementos que atuaram no processo civilizatório do homem.

O progresso tanto nas artes da indústria quanto na ciência contribuiu, sobremaneira, para despertar nos homens, necessidades que até então lhes eram desconhecidas no estado de natureza, tornando-os mais dependentes entre si. Por

isso, segundo Nascimento (2008, p. 187), Rousseau não via o progresso científico como sendo positivo para o aprimoramento do homem, porque a ciência que se praticava levava o homem a se vangloriar e a tornar-se arrogante, vícios esses que constituíam em motivos para desordens sociais.

Para Rousseau foi a sociedade civil que tornou os homens viciosos, corruptos e maldosos, características essas ausentes no homem quando este vivia no estado de natureza. A vida em sociedade tendia a ser cada vez mais miserável para o homem, porque ele não mais fruía da sua liberdade:

Ora, eu só desejaria que me explicassem qual pode ser o gênero de miséria de um ser livre cujo coração está em paz e o corpo com saúde. Pergunto qual, a vida civil ou a natural, está mais sujeita a se tornar insuportável para os que a gozam. Em torno de nós, quase que só vemos pessoas que se lastimam de sua existência, e muitas mesmo que se privam dela tanto quanto o podem; e a reunião das leis divina e humana mal basta para deter essa desordem. (ROUSSEAU, 1999, p.74).

Indubitavelmente, conforme colocou Rousseau, o estabelecimento da propriedade engendrou a sociedade e com ela adveio a servidão e o fim da liberdade natural do homem. Se no estado de natureza o homem era independente e livre, com o surgimento da ordem social ele tornou-se servo:

sendo os laços da servidão formados exclusivamente da dependência mútua dos homens e das necessidades recíprocas que os unem, é impossível sujeitar um homem sem o pôr antes na situação de não poder passar sem outro homem; situação que, não existindo no estado de natureza, deixa cada um livre do jugo e torna vã a lei do mais forte (ROUSSEAU, 1999, p. 109)

A civilização concorreu para o aprofundamento da desigualdade entre os homens de tal maneira que as guerras e as desordens tornaram-se comuns. É nesse contexto caótico, que os mais fortes forjaram um pacto com os demais, de modo a “garantir” a todos a integridade dos seus bens conforme destacou Rousseau:

Com tal objetivo [os fortes], depois de expor a seus vizinhos o horror de uma situação que armava a todos, uns contra os outros, que tornava suas posses

tão onerosas quanto o eram suas necessidades, e na qual ninguém encontrava segurança, fosse na pobreza ou na riqueza, inventou facilmente razões enganadoras para fazer com que aceitasse seu objetivo: ‘unamo-nos – disse-lhes – para defender os fracos da opressão, conter os ambiciosos, e assegurar a cada um a posse daquilo que lhe pertence: instituímos regras de justiça e de paz às quais todos sejam obrigados a se submeter, que não façam exceção a ninguém, e que de certo modo reparem os caprichos da fortuna através da igual submissão do poderoso e do fraco a deveres mútuos. Em uma palavra, em lugar de voltar nossas forças contra nós mesmos, reunamo-las em um poder supremo que nos governe segundo sábias leis, que proteja e defenda todos os membros da associação, expulse os inimigos comuns, e nos mantenha em concórdia eterna (ROUSSEAU, 1999, p. 100).

Para Rousseau, a partir do momento que os fortes convenceram os demais homens a estabelecerem o pacto entre si, criou-se “novos entraves aos fracos e novas forças aos ricos destruindo irremediavelmente a liberdade natural”. Diante da perda da liberdade natural haveria uma saída para que o homem pudesse reconquistá-la dentro da sociedade civil? Vejamos.

No capítulo I do livro primeiro *Do contrato social* (1762) Rousseau inicia-o com a seguinte assertiva: “o homem nasce livre, e por toda a parte encontra-se a ferros. O que se crê senhor dos demais, não deixa de ser mais escravo do que eles. Como adveio tal mudança? Ignoro-o. Que poderá legitimá-la? Creio poder resolver esta questão” (ROUSSEAU, 1999, p. 53). Com o estabelecimento da sociedade, não seria mais possível ao homem desfrutar da sua liberdade natural. Contudo, o propósito de Rousseau na obra supracitada, é demonstrar como se deu a passagem da liberdade natural para a liberdade condicionada e como esta foi legitimada pelos os homens como sendo *natural*.

Nos capítulos que compõem o livro I *Do contrato Social*, Rousseau discutiu os princípios nos quais os homens legitimaram o domínio de um homem sobre o outro. O capítulo III que aborda sobre o direito do mais forte, Rousseau demonstrou que esse direito era ilegítimo porque era resultante da imposição do mais forte sobre o mais fraco. Para ele cede-se a força por necessidade e prudência e não por *vontade própria*. Por isso, Rousseau colocou em xeque a questão do direito do mais forte, uma vez que

tal direito se fundamentava na fraqueza de outrem e a força não poderia constituir-se num direito legítimo.

Em relação a escravidão, tratada no capítulo IV, Rousseau é categórico em afirmar que ela é produto de uma convenção, tendo em vista que da perspectiva natural nenhum homem tem autoridade sobre o outro. Para Rousseau (1999, p. 62) é inconcebível que os homens abram mão de suas liberdades, a não ser que sejam loucos, pois “renunciar a liberdade é renunciar a qualidade de homem”.

No capítulo IX, o último do Livro I, Rousseau discutiu o tema da propriedade. Para ele, o domínio sobre os bens deveria ser uma prerrogativa do poder público, pois este é mais forte para protegê-lo do que o particular. O homem para ter o direito de propriedade de modo legítimo, de acordo com Rousseau, tinha que cumprir alguns critérios. Dentre esses requisitos destacou-se a questão da produção por meio do trabalho. A propriedade da terra só seria legítima se ela fosse trabalhada ou cultivada.

Rousseau encerrou o capítulo, chamando a atenção de que, com o advento da ordem social, as possíveis desigualdades físicas que existiam entre os homens quando estes viviam no estado de natureza, poderiam ser superadas com o estabelecimento da igualdade por meio da convenção e do direito:

Terminarei este capítulo e este livro por uma observação que deverá servir de base a todo o sistema social: o pacto fundamental em lugar de destruir a igualdade natural, pelo contrário, substitui por uma igualdade moral e legítima aquilo que a natureza poderia trazer de desigualdade física entre os homens, que podendo ser desiguais na força ou no gênio, todos se tornam iguais por convenção e direito (ROUSSEAU, 1999, p. 81).

Portanto, na ótica de Rousseau, a única maneira do homem resgatar a sua liberdade, de forma legítima, em meio ao estabelecimento da ordem social forjada pelos mais fortes seria renunciá-la não apenas a um soberano, mas para todo o coletivo. A liberdade natural transformara-se em liberdade civil:

Para Rousseau, a sociedade não é uma simples associação de indivíduos que se unem apenas para garantir seus interesses privados e egoístas. Ao

contrário, a sociedade é uma comunidade de cidadãos, todos membros do corpo social e todos visam ao bem comum (PISARRA, 2008, p. 359).

O pacto legítimo entre os homens, de acordo com Rousseau, seria aquele em que o povo constituiria as leis tornando soberano de si mesmo. Prescrever e obedecer às próprias leis significava um ato de liberdade. A submissão do indivíduo seria em relação a vontade geral, e não apenas a uma vontade particular. Rousseau recusava a concepção de representação do poder, pois a vontade geral não poderia ser representada e para ele o único soberano seria o povo. Em última instância: o poder pode ser transmitido, mas não a vontade porque ela é inalienável:

Afirmo, pois, que a soberania, não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e que o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se; não, porém, a vontade (ROUSSEAU, 1999, p. 86).

Por fim, embora Rousseau tenha defendido a construção de um pacto que fosse legítimo e assegurasse as condições para o exercício da liberdade do homem no interior da sociedade civil, sabia que depois de perdida a liberdade natural, tirar o povo dos seus grilhões seria algo quase impossível (NASCIMENTO, 2008, p. 189).

Considerações finais

Enquanto os teóricos políticos anteriores a Rousseau discutiam o que fazer para tornar a vida em sociedade mais ordeira, o referido filósofo deu uma resposta inusitada: a “época de ouro” vivida pelo homem havia sido perdida, pois à medida que o indivíduo deixou a sua condição natural, ele foi se tornando um ser repleto de vícios. Portanto, para Rousseau, é a sociedade que corrompeu o homem, ou seja, foi a partir do estabelecimento das convenções sociais que o sujeito deixou de desfrutar da sua liberdade natural e passou a ser subjugado por outros, fato este que engendrou a desigualdade nas relações entre os homens.

Pode-se concluir também que o foco dos questionamentos de Rousseau ao entorno do dilema da liberdade voltou-se para a possibilidade da regeneração, no

interior da sociedade civil, da liberdade do homem outrora presente no estado de natureza. Em oposição à alienação que envolve o processo civilizatório, Rousseau propôs aos homens a possibilidade de se desenvolverem e progredirem com respeito à solidariedade e igualdade, sendo tal temática amplamente discutida por ele na sua obra *Do Contrato Social*. Por fim, há que se destacar a força do argumento utilizado por Rousseau para reafirmar a liberdade como uma condição inexorável do ser humano e que, com o estabelecimento do pacto social, a vivência dessa liberdade ficou comprometida. Essa defesa intransigente em relação a liberdade, fez de Rousseau um autor peculiar para a sua época.

Referências

- ARBOUSSE-BASTIDE, Paul. Notas introdutórias. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato Social*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999, p. 5-21.
- HOBBS, Thomas. *O Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- MAQUIAVEL, N. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- NASCIMENTO, Milton Meira do. Rousseau: da servidão à liberdade. In: WEFFORT, Francisco C. *Os clássicos da política*. 14 ed. São Paulo: Editora Ática, 2006, p.187-241.
- PISARRA, Maria Contança Peres. Rousseau. In: PECORARO, Rossano (Org.). *Os filósofos: clássicos da filosofia*. Petrópolis, RJ : Vozes; Rio de Janeiro : PUC-Rio, 2008, p. 353-382.
- POCOCK, J. G. A. *The machiavellian moment*. New Jersey: Princeton University Press, 1975.
- RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança. In: WEFFORT, F. (Org). *Os clássicos da política*. 14 ed. São Paulo: Ática, 2006. 287p.

ROUSSEAU, Jean-Jacque. *Do contrato social*. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

_____. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999. 303p. Coleção Os Pensadores.

SADEK, Maria Tereza. Nicolau Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o intelectual de virtú. In: WEFFORT, F. (Org). *Os clássicos da política*. 14 ed. São Paulo: Ática, 2006. 287p.

SARTI, Ingrid. Maquiavel. In: MEDEIROS, Marcelo de Almeida et. al. (Org.). *Clássicos das relações internacionais*. São Paulo: Hucitec, 2010, p. 27-45.

SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. Tradução: Raul Fiker. Ed. Unesp/Cambridge University Press, 1999.

VIROLI, Maurizio. *From the politics to the reason of state. The acquisition and transformation of the language of politics 1250-1600*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

Doutora em Geografia pela USP
E-mail: elisafreitas@usp.br